

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LO - Nº 05/2014 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº 17/2014 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: RENAN CLEBER PIVA

CPF: 019.***.***-**

Endereço: Capela São Roque s/nº

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: AVICULTURA DE Corte em Sistema de Cama com 50000 aves, com área construída de 3.600 m², dois galpões, em uma propriedade rural de 6 ha.

Localização: Capela Santa São Roque s/nº

Área Total construída: 3.600 m²

Coordenadas: S - 28° 20' 21,6"

W - 51° 36' 04,2"

Porte: Grande

Grau de Poluição: Médio

3 – Quanto à localização e caracterização das construções:

- 3.1 – O aviário deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 100 metros de residências vizinhas;
- 3.2 – **O aviário deverá estar localizado fora de área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal e Normas Técnicas da FEPAM;**
- 3.3 – O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 3.4 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 3.5 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão;
- 3.6 – A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 3.7 – Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;
- 3.8 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação na estrutura do aviário, **deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e FEPAM;**
- 3.9 - Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;
- 3.10 - Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;
- 3.11 – **No prazo de 60 dias deverá ser construída nova composteira ou aumentada a existente, para que fique condizente com o número de animais criados. Caso contrário ficará cancelada esta LO.**

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

- 4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito e cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que

deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

- 4.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 4.3 – Após a retirada de resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 4.4 – Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;
- 4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico ou superficial ou subterrâneo;
- 4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de: cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 4.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;
- 4.10 – Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;
- 4.11 – Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

5 – Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Conselho Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74.

6 – Quanto às condições da propriedade:

6.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;

6.2 – Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 1º para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.”

6.3 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.4 – Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.5 – A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

6.6 – Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.7 – Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.8 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.9 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.10 – O responsável técnico pelas informações, construções, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é a Engenheira Agrônoma NEIDE DANIELI, sob CREA/RS 109362 e ART 7205033.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais, com ART deste;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 7 – Declaração de inalterabilidade da propriedade e de que ainda não está em operação;
- 8 – Reserva de disponibilidade hídrica ou ICA 03 referente à água usada para dessedentação animal.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa Nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 17 de Março de 2014.